DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2007/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20788/2015
PROTOCOLO	: 1629784
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FREDERICO MARCONDES NETO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE. FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO. REGULAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA PARCIAL REGULAR.

Em análise a formalização do termo aditivo e a execução financeira do contrato administrativo n. 178/2015, celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS*, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste, e a empresa *Ramal Propaganda Ltda.*, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a *contratação de agência de publicidade para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde* (conforme se infere da cláusula primeira do contrato em análise, f. 688).

O procedimento licitatório (modalidade Tomada de Preços n. 012/2014) e a formalização do respectivo Contrato Administrativo n. 178/2015 já foram apreciados e julgados regulares, conforme se depreende da DSG – G.RC – 2790/2016 de f. 709-710.

Publicada a decisão, a 5ª Inspetoria de Controle Externo providenciou a intimação da autoridade responsável para que apresentasse aos autos os documentos essenciais à correta instrução do mesmo, a saber: "*1.Projetos e ações publicitários de políticas públicas básicas de saúde criados e meios pelos quais ocorreram as divulgações e/ou como foram distribuídos aos veículos de divulgação; 2. Objetivos almejados com as campanhas publicitárias realizadas nas áreas de saúde pública e o respectivo resultado alcançado; 3.Comprovação das ações desenvolvidas através deste contrato: material publicitário utilizado na divulgação, fotos de eventos realizados e outros mecanismos empregados. 4. Execução Financeira Integral (Nota de Empenho,*

Nota de Anulação de Empenho (se houver), nota de liquidação, notas fiscais atestadas e ordens de pagamentos); (Item 1.3.1, B, 1 a 4 c.c Arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64); 5. Planilha Financeira; 6. Termo de encerramento contratual ou eventuais Termos Aditivos, juntamente com sua devida publicação, justificativa, parecer e subanexo XVIII; (Itens 1.3.1, B, 7; 1.2.2, B, 1, 2, 3 e 6)".

No interregno entre a intimação e a resposta à intimação de f. 828-929, vieram aos autos os documentos pertinentes ao termo aditivo n. 001/2016 e à execução financeira do contrato em questão.

Devidamente instruído, os autos foram remetidos à apreciação pela equipe técnica que, analisando os documentos e justificativas apresentadas emitiu análise pela regularidade na formalização do termo aditivo e da execução financeira do contrato n. 178/2015. Verificou ainda que a publicação e a remessa dos documentos se deram de forma tempestiva, atendendo ainda o que estabelece a Lei de Licitações e a INTC/MS n. 35/2011 (ANA – 20655/2017, f. 930-933).

O Ministério Público de Contas, igualmente concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do primeiro termo aditivo e da execução financeira do contrato por estarem em consonância com o que dispõe a legislação pertinente (PAR – 1649/2018 f. 934-935).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes à celebração do termo aditivo e da execução financeira do contrato 178/2015, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor contratado (R$ 50.000,00) e o valor da UFERMS (R$ 21,56) na data da assinatura de seu termo (julho/2015) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade, considerando que o procedimento licitatório e a formalização do contrato já foram julgados, é a **formalização do termo aditivo e a execução financeira do contrato n. 178/2015**, celebrado entre o

Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa *Ramal Propaganda Ltda*.

Tanto a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo quanto o Ministério Público de Contas manifestaram entendimento pela regularidade da formalização do primeiro termo aditivo e da execução financeira do contrato em questão.

Compulsando os documentos que instruem o processo, verifico que o Termo Aditivo n. 001/2016 teve por objeto o acréscimo no valor contratual na ordem de 25%, que corresponderia a R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), prorrogando-se o contrato que inicialmente se encerraria em julho de 2016 até 31 de dezembro de 2016. Foram atendidos os elementos mínimos identificadores e apresentados todos os documentos complementares relativos ao adiamento (notadamente a justificativa[1], o parecer jurídico, a autorização, a comprovação da publicação, nota de empenho n. 1088/2016 e subanexo XVIII), em consonância com o que dispõem os artigos 55 e 57, II da Lei 8.666/93.

Compulsando os documentos que acompanham o processo, verifico que todos os documentos exigidos na legislação pertinente foram apresentados. Verifico ainda que o Ordenador de Despesas cumpriu inclusive o prazo de remessa dos documentos a esta Corte de Contas, observando o prazo contido no Anexo I da INTC/MS 35/2011.

No que se refere à execução financeira do contrato administrativo n. 178/2015, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria e verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas comprovando a despesa realizada na contratação. Da análise dos documentos (notas de empenho, notas fiscais e ordem de pagamento) que instruem o processo, concluo que a execução se sucedeu, resumidamente, da seguinte maneira:

Valor Empenhado	R$ 50.000,00
Valor Anulado	R$ 6.940,40
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 43.059,60
Despesa Liquidada (NF)	R$ 43.059,60
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 43.059,60

[1] A justificativa da prorrogação foi pautada no fato de se tratar de serviços necessários para a SMS e pelo fato de não representar alteração de valor nos serviços relacionados no contrato em pauta.

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS* e a empresa *Ramal Propaganda Ltda.* atendem às disposições da lei 4.320/64, registrando ainda que a remessa dos documentos observou o prazo estabelecido no item 1.3.1 da IN/TC 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

Registro, por derradeiro, que à f. 806 está acostado o Termo de Encerramento do Contrato n. 178/2015, que atesta a execução do contrato em valor correspondente a R$ 55.559,60 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), informando ainda o saldo não executado de R$ 6.940,40 (seis mil novecentos e quarenta reais e quarenta centavos).

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo nas informações prestadas pelo núcleo técnico e no r. parecer do Ministério Público de Contas, e em observância ao artigo 120, incisos I a III c/c § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do termo aditivo e da execução financeira do contrato n. 178/2015 celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS* e a empresa *Ramal Propaganda Ltda*., por atenderem os comandos contidos nas leis 8.666/93 e 4.320/64 e na INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS